

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2005

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, permitindo a interdição definitiva de estabelecimentos que, reincidentemente, distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis ou biocombustíveis que estejam em desconformidade com as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

**Autor:** Deputado CARLOS SOUZA

**Relator:** Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

### I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor tornar mais severas as penalidades previstas para infrações nas atividades do abastecimento de combustíveis, possibilitando a revogação definitiva de autorização para o exercício das atividades em alguns casos. O diploma legal alterado é a Lei nº 9.847/99.

Ainda em 2005 o Projeto foi distribuído à CME – Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado LUIZ BASSUMA, já em 2006.

Agora o Projeto encontra-se nesta doutra CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de sua

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação. Em anexo encontra-se Parecer (não apreciado) da lavra do colega EDMILSON VALENTIM (2008)

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União editar normas gerais sobre produção e consumo (CF: art. 24, V e § 1º).

Ultrapassada a questão de iniciativa, vemos que o Projeto não oferece problemas quanto aos aspectos a observar nesta oportunidade, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.582/05.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Relator